## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## DECRETO Nº 11 de 12 de Fevereiro 2020.

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO CENTRO DA CIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o art. 20º da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a execução das políticas para o desenvolvimento das cidades é uma tarefa de competência dos Municípios, prevendo o art. 182 da Constituição da República que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", visando garantir a segurança e a ordem pública através de decreto Municipal, com a finalidade de melhorar a utilização do espaço público do Mercado Municipal de Terra Nova localizado no centro da Cidade;

**CONSIDERANDO** a convocação feita aos permissionários dos boxes e comércios fixados na parte interna do Mercado Municipal do Centro da cidade, reunido com a presença da maioria, em 06 de Fevereiro de 2020 às 16:00 na sede desta prefeitura tratando do horário de funcionamento, abertura e fechamento bem como a limpeza do referido mercado, sendo discutido e aprovado as regras de uso para todos;

## DECRETA:

- Art. 1º O Mercado Municipal será franqueado ao público das 6:30 às 21:30 horas nos dias úteis correspondentes a Terça Feira, Quarta Feira e Quinta Feira.
- § 1 Será Franqueado ao público o horário especial das 6:30 às 23:30 horas para utilização nos dias correspondentes a Segunda Feira, Sexta Feira, Sábado e Domingo.
- § 2 O horário especial que trata o paragrafo anterior estende-se em período de feriados comemorativos e festivos, observando a necessidade de fomentar a economia do município.
- Art. 2º Os permissionários dos boxes deverão abrir seus boxes e/ou bancas para o público nos mesmos horários previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Para a entrada de mercadorias, arrumação e limpeza das bancas, os carregadores de volumes e os mercadores terão entrada meia hora antes da abertura ao público, havendo uma tolerância de permanência, para os mercadores, de meia hora após o fechamento.

- Art. 3º Sob pretexto algum os permissionários poderão antecipar ou retardar as entradas e saídas acima estabelecidas e ninguém poderá pernoitar no mercado.
- Art. 4º A desobediência a qualquer dos dispositivos acima acarretará a rescisão da Permissão.
- Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Terra Nova/Bahia, em 12 de Fevereiro de 2020.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098 E-MAIL: governo@terranova.ba.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SEGOV - SEGRETARIA DE GOVERNO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br